



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01040/23*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Almir Alves de Araujo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01617/23

#### RELATÓRIO

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**

**2. Beneficiário(a):**

2.1. Nome: Almir Alves de Araujo.

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: Luzia Augusto de Sousa Araujo.

3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

3.3. Matrícula: 65.969-0.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.

**4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 024/2022):**

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 21 de dezembro de 2022.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de janeiro de 2023.

4.5. Valor: R\$2.437,83.

**5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 34/39), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão, bem como, tendo em vista o indicativo de pagamento em duplicidade, recomendou o envio de cópias do relatório ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência relativo ao ano de 2023.

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 01040/23*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e, ainda, pelo envio de cópias do relatório da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência relativo ao ano de 2023, tendo em vista o indicativo de pagamento em duplicidade.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01040/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ALMIR ALVES DE ARAUJO (Portaria - P - 024/2022)**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **LUZIA AUGUSTO DE SOUSA ARAUJO**, Professora de Educação Básica 1, matrícula 65.969-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10); e **II) ENCAMINHAR** cópias do relatório da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência relativo ao ano de 2023, tendo em vista o indicativo de pagamento em duplicidade.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 18 de julho de 2023.

Assinado 19 de Julho de 2023 às 08:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2023 às 11:01



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO